central de compras

ACORDO-QUADRO

PARA FORNECIMENTO DE GÁS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQ 02/2021

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 111/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), e é designado por "Acordo Quadro para o Fornecimento de Gás".
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de gás, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (doravante abreviadamente designada por CC-CIMBAL), são as identificadas no **Anexo IV** do Programa de Procedimento.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios da CIMBAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMBAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM do Baixo Alentejo.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 22.º do CCP, os seguintes lotes:
 a) Lote 1 – Gás Natural Canalizado;
 b) Lote 2 – Gás Natural a Granel;
 c) Lote 3 – Gás Propano a Granel;
 d) Lote 4 – Gás Propano em Garrafas;
 e) Lote 5 – Gás Butano em Garrafas.
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, sita na Praceta Rainha D. Leonor, nº 1, 7800-953, em Beja, com os números de telefone (+351) 284 310 160 e telefax (+351) 284 326 332 e com o endereço eletrónico cimbal@cimbal.org.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, devendo para tal ser detentor das autorizações e licenças legais necessárias para o fornecimento de gás, de acordo com o lote a que concorre.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I,** que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento

concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no aso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMBAL (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: https://www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos

Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais às admitidas pelo caderno de encargos

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores.

2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 13º do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, disponibilizado com o

presente programa de procedimento (Anexo I - A), devendo ser selecionadas as seguintes opções:

i. "Sou um operador económico";
ii. "Importar um DEUCP";
iii. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
iv. Selecionar o país do concorrente;
v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
vi. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Em alternativa ao documento referido na alínea a) do presente artigo, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do procedimento e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

c) Proposta de preços da energia (€/kwh) e preços unitários, sem IVA, **consoante os lotes a que concorre**, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades aquirentes referidas no artigo 1.º do programa de procedimento, a praticar no âmbito e do acordo-quadro, e durante o período de vigência do mesmo, para o(s) lote(s) a que concorre, que deve ser enviada em formato Excel, utilizando o **Anexo III;**

d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

e) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de procedimento;

f) Documento comprovativo da detenção de autorização legal necessária ao fornecimento de gás como comercializador licenciado pela ERSE, se aplicável;

2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. No caso da opção de apresentação do DEUCP por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16.º- Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço para todas as tarifas do lote ou lotes a que concorrem.

Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 20.º - Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) melhores propostas, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam menor pontuação final de acordo com o disposto no **Anexo V**;
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de gás (Preço de energia [€/kWh], preço por m^3, ou preço por garrafa), para o período de vigência do acordo quadro, preenchendo o **Anexo III** do presente programa de procedimento.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes, as quais são definidas anualmente por despacho governamental, definidos pela entidade reguladora e outras taxas e impostos.
5. No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o do preço mais baixo para o primeiro artigo em cada lote.
6. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão os segundos artigos em cada lote, e assim sucessivamente.

Artigo 21.º - Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:
 a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II do presente programa de procedimento disponível na plataforma eletrónica;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade

de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: email e telefone.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. Se e quando a CC-CIMBAL disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização, nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.

7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 23.º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação a CIMBAL comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25.º - Celebração do acordo quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A CIMBAL comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMBAL.

Artigo 26.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI - CAUÇÃO

Artigo 27.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do Caderno de Encargos e do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMBAL, o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 200.000,00€.

SECÇÃO VII - CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 28.º - Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica podem recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone **284310160** ou do email: **cimbal@cimbal.org.pt** disponibilizado pela empresa **CIMBAL-Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo**.

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Jorge Paulo Colaço Rosa

central de compras

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

Anexo I - A – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, do Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Baixo Alentejo;

Anexo V – Modelo de Avaliação.

Anexo I- Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º1, do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a) ...

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.ºdo Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [(18)]].

central de compras

Anexo II

1-... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representante... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2- O declarante junta em anexo(ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados(3)) os documentos comprovativos de que a sua representante...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [18]].
(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representante».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir «a sua representante».

(5) nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Anexo III

Proposta de tarifário - Preços Máximos

(artigo 14.º do Programa de Concurso)

Preencher apenas o campos a amarelo

Concorrente:

Lote 1 - Gás Natural Canalizado

			Preço de Energia (€/kWh)	
Baixa Pressão	Escalão 1	0-220m3/ano		€ GNC1
Baixa Pressão	Escalão 2	221m3-500m3		€ GNC2
Baixa Pressão	Escalão 3	501m3-1 000m3		€ GNC3
Baixa Pressão	Escalão 4	1 001m3-10 000m3		€ GNC4
Baixa Pressão		10 001m3-100 000m3		€ GNC5
Baixa Pressão		> 100 001m3		€ GNC6
Média Pressão		10 001m3-100 000m3		€ GNC7
Média Pressão		> 100 001m3		€ GNC8

Lote 2 - Gás Natural a Granel

	Preço de Energia (€/kWh)	
Preço		€

Lote 3 - Gás Propano a Granel

	Preço de Energia (€/kWh)	
Preço		€

Lote 4 - Gás Propano em Garrafas

Garrafas	Preço unitário	
11 Kgs		€
45Kgs		€

Lote 5 - Gás Butano em Garrafas

Garrafas	Preço unitário	
12 Kgs		€
13Kgs		€

central de compras

central de compras

Anexo IV- Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo:

. Câmara Municipal de Aljustrel

. Câmara Municipal de Almodôvar

. Câmara Municipal de Alvito

. Câmara Municipal de Barrancos

. Câmara Municipal de Beja

. Câmara Municipal de Castro Verde

. Câmara Municipal de Cuba

. Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

. Câmara Municipal de Mértola

. Câmara Municipal de Moura

. Câmara Municipal de Ourique

. Câmara Municipal de Serpa

. Câmara Municipal de Vidigueira

. Cimbal

. EMAS

. Junta de Freguesia da Amareleja

central de compras

Anexo V- Modelo de Avaliação (conforme referido no n.º 2 do artigo 21º do Programa de Concurso)

1. A pontuação das propostas para o <u>Lote 1</u> será calculada através da seguinte fórmula:

P1 = (0,15*GNC1) + (0,15*GNC2) + (0,10*GNC3) + (0,15*GNC4) + (0,10*GNC5) + (0,15*GNC6) + (0,05*GNC7) + (0,15*GNC8)

Em que:

GNC1 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão para o escalão 1 (0-220m^3/ano)

GNC2 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão para o escalão 2 (221m^3 – 500m^3)

GNC3 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão para o escalão 3 (501m^3 – 1000m^3)

GNC4 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão para o escalão 4 (1001m^3 – 10000m^3)

GNC5 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão (10001m^3 – 100000m^3)

GNC6 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Baixa Pressão (>100001m^3)

GNC7 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Média Pressão (10001m^3 – 100000m^3)

GNC8 – Preço por unidade de energia de Gás Natural Canalizado (quilowatt-hora) em Média Pressão (>100001m^3)

2. A pontuação das propostas para o <u>Lote 2</u> será calculada através da seguinte fórmula:

P2 = PEGNg

Em que:

PEGNg – Preço por unidade de energia de Gás Natural a Granel (quilowatt-hora)

3. A pontuação das propostas para o <u>Lote 3</u> será calculada através da seguinte fórmula:

P3 = PEGPg

Em que:

PEGPg – Preço por unidade de energia de Gás Propano a Granel (quilowatt-hora)

4. **A pontuação das propostas para o Lote 4 será calculada através da seguinte fórmula:**

$P4 = 0,4xPGGp_1 + 0,6xPGGp_3$

Em que:

$PGGp_1$ – Preço por garrafa de 11 Kgs de Gás Propano
$PGGp_3$ – Preço por garrafa de 45 Kgs de Gás Propano

5. **A pontuação das propostas para o Lote 5 será calculada através da seguinte fórmula:**

$P4 = 0,5xPGGp_1 + 0,5xPGGp_2$

Em que:

$PGGp_1$ – Preço por garrafa de 12 Kgs de Gás Propano
$PGGp_2$ – Preço por garrafa de 13 Kgs de Gás Propano